



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N ° 1185/2006

AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, os equipamentos e veículo, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, adquirido com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	01	UN	Carro Maca para transferência RC	5365
02	01	UN	Carro Maca de emergência com Elevação	5366
03	01	UN	Monitor Cardíaco Metro de Pressão - MX 300D	5367
04	01	UN	Desfibrilador HS - 01 com Bateria	5368
05	01	UN	Doblo Ambulância 1-8 MPX - 5461 - Ano 2006/07	5399
06	01	UN	Bomba de Infusão Peristáltica	5400
07	01	UN	Bomba de Infusão Peristáltica	5401
08	01	UN	Aparelho de Anestesia Samurai	5404
09	01	UN	Eletrocardiógrafo 03 canais Cardiolina	5409
10	01	UN	Mesa Circular - Estrutura Metálica	5410
11	01	UN	Mesa para Parto Obstétrica	5411
12	01	UN	Fototerapia Halógena Refletor Dicroico	5538
13	01	UN	Autoclave Horizontal 100L	5624

Art. 2º - O prazo do Comodato será de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado, por iguais períodos, salvo manifestação das partes da intenção de não prorrogar o prazo autorizado.

Art. 3º - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, ficará responsável pela operação, manutenção e conservação dos equipamentos e veículo ora cedidos, para serem utilizados pelo Hospital Nossa Senhora da Penha, que é mantido pela referida Fundação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Novembro de 2006.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal